DO OBJETO

Para o atendimento ao disposto na Resolução n° 4.879 de 23 de dezembro de 2020, a COOPERFEMSA sendo uma Cooperativa de Capital e Empréstimos, do segmento S5 e independente (não filiada a um sistema cooperativo de dois ou três níveis) é obrigada a manter uma estrutura de auditoria interna compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o seu modelo de negócio.

O presente Regulamento de Auditoria Interna deve ser aprovado em Assembleia Geral e tem como objetivo definir:

I - o objetivo e o escopo da atividade de auditoria interna;
II - subordinação da unidade de auditoria interna;
III - as características essenciais da atividade de auditoria interna;
IV - os atributos e as vedações;
V - a definição da obrigatoriedade, da forma e dos componentes organizacionais aos quais os auditores internos devem comunicar os resultados do desempenho de suas funções;
VI - as atribuições e responsabilidades do chefe da atividade de auditoria interna;
VII - a exigência da observância a reconhecidos padrões de auditoria interna;
VIII - os procedimentos para a coordenação da atividade de auditoria interna com a auditoria independente.

Devido as características da Cooperativa e sua estrutura enxuta e para garantir que a atividade de auditoria interna disponha das condições necessárias para a avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da

instituição, optou-se por manter esta atividade de forma terceirizada, ou seja, realizada por auditor independente devidamente habilitado, na forma da regulamentação vigente, para prestar serviços de auditoria independente para instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não sendo responsável pela auditoria das demonstrações financeiras, auditoria cooperativa ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

Na realização da atividade de auditoria interna devem ser observadas as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e, no que não for conflitante com estes, aqueles determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil.

A auditoria interna da COOPERFEMSA está diretamente subordinada à Diretoria Executiva.

DAS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS, SUBORDINAÇÃO E COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS.

Os trabalhos de auditoria interna devem ser contínuos e efetivos, e devem ser executados com quantidade suficiente de pessoal, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício de suas funções.

A auditoria interna que no caso da COOPERFEMSA será obrigatoriamente terceirizada deve se reportar diretamente à Diretoria Executiva. A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do chefe da atividade de auditoria interna deve ser aprovada pela Diretoria Executiva e comunicada ao Banco Central do Brasil.

Serão realizados no mínimo duas inspeções de auditoria interna para cada exercício social, abrangendo o fechamento dos dois semestres.

Para cada trabalho de auditoria interna realizado, será elaborado um relatório contendo as ocorrências verificadas, as sugestões de melhorias e a conclusão dos auditores. Estes relatórios devem ser apresentados à Diretoria Executiva que acompanhará a regularização dos apontamentos assim como a elaboração de carta resposta, através da área de conformidade (*compliance*).

Para facilitar a comunicação, os dados de contato da Diretoria Executiva da COOPERFEMSA serão disponibilizados aos auditores que terão canal livre de comunicação. Caso haja necessidade a auditoria interna pode solicitar uma reunião junto às empresas responsáveis pelas atividades de auditoria das demonstrações financeiras e auditoria cooperativa para dirimir eventuais dúvidas quanto aos apontamentos registrados nos relatórios.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva terá as seguintes atribuições:

I - Garantir que a equipe de auditoria interna tenha liberdade, independência e efetividade para executar suas atividades, conforme previsto neste regulamento;

II - Informar tempestivamente os responsáveis pela atividade de auditoria interna quando da ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição;

III - Analisar os resultados das atividades de auditoria e divulgar ao Conselho Fiscal;

IV - Comunicar a área de conformidade (*compliance*) os resultados das auditorias para que o departamento faça o devido acompanhamento das regularizações;

V - Aprovar a carta resposta aos relatórios das auditorias;

VI - Analisar a necessidade de troca ou substituição das empresas terceirizadas contratadas para a atividades de auditorias;

VII - garantir que as diversas equipes de auditoria que prestam serviços na Cooperativa tenham acesso aos trabalhos executados para que possam trabalhar de forma coordenada;

VIII - Aprovar e divulgar ao Conselho Fiscal o plano anual de auditoria interna e o relatório anual de auditoria interna.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DA AUDITORIA INTERNA E DOS MEMBROS DA EQUIPE DE AUDITORIA (ATRIBUTOS E VEDAÇÕES)

Além dos requisitos técnicos para contratação, definidos no Gerenciamento de Risco Operacional, a empresa contratada deve garantir que no desempenho da atividade de auditoria interna o chefe da auditoria interna e os membros da sua equipe devem:

I - atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional e manter sigilo em relação a toda a informação a que tenham acesso;

II - ter competência profissional, incluindo o conhecimento e a experiência de cada auditor interno e dos auditores internos coletivamente, de forma que a equipe de auditoria interna tenha capacidade de coletar, entender, examinar, avaliar as informações e de julgar os resultados;

III - reportar-se e prestar contas à Diretoria Executiva, sobre todas as questões relacionadas ao desempenho de suas atividades, nos termos desse regulamento.

Por outro lado, a COOPERFEMSA deve garantir ao chefe de auditoria interna e aos membros da equipe de auditoria, no desempenho de suas atividades:

I - permanente canal de comunicação com a alta administração, que permita que esta aja corretivamente, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;
II - autoridade para avaliar as funções próprias e as funções terceirizadas da instituição;
III - livre acesso a quaisquer informações da instituição.

É vedado ao chefe de auditoria interna e aos membros da equipe de auditoria interna:

I - envolver-se no desenvolvimento e implementação de medidas específicas relativas aos controles internos;
II - atuar na auditoria de atividades pelas quais tenham tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, doze meses.

OBJETIVO E ESCOPO

O objetivo da auditoria interna é avaliar de forma independente os controles internos, a gestão de riscos, a governança, o atendimento as leis e normas vigentes, a garantia dos ativos e das operações, assim como a análise das ocorrências verificadas pelas auditorias das demonstrações financeiras e da auditoria cooperativa.

Para tanto o escopo da atividade de auditoria interna deve considerar todas as funções da instituição, incluindo as terceirizadas.

No desempenho da atividade de auditoria interna, devem ser avaliados, pelo menos:

I - A efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos e de governança corporativa;

II - A confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;

III - O cumprimento de Exigências Legais e Regulamentares, inclusive recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos;

IV - A salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas à função financeira da Cooperativa;

V - As atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão;

VI - Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Riscos:

a. Avaliação do mapeamento dos riscos atuais e potenciais riscos futuros;

b. Avaliação das políticas e estratégias para o gerenciamento do risco de crédito, operacional, de liquidez, socioambiental e demais riscos relevantes;

c. Avaliação dos sistemas, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de riscos;

d. Avaliação dos modelos, as premissas, as metodologias utilizadas e o seu desempenho;

e. Avaliação do capital mantido pela instituição para fazer face aos riscos a que está exposta.

VII - Sistema de Informações de Crédito - SCR;

VIII - Atividades de Conformidade (*Compliance*);

IX - Tratamento dos registros de ouvidoria e canal de denúncias;

X - Relacionamento com clientes, produtos e serviços;

XI - Cumprimento da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

XII - O chefe de auditoria interna deve analisar e dar sua opinião sobre o plano de adequação dos apontamentos da Auditoria Cooperativa elaborado pela Administração;

XIII - O acompanhamento do efetivo saneamento dos apontamentos constantes dos relatórios das auditorias e Banco Central do Brasil, com a elaboração de relatório contendo as recomendações decorrentes e pontos de melhoria, bem como as medidas destinadas a identificar e corrigir a causa dos apontamentos de forma a evitar reincidências.

Em relação à estrutura de gerenciamento de riscos e à estrutura de gerenciamento de capital, o escopo da atividade de auditoria interna deve contemplar a avaliação da adequação e da efetividade, no mínimo:

I - das políticas e das estratégias para o gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado, operacional, de liquidez, socioambiental e demais riscos relevantes;

II - dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos para o gerenciamento de riscos;

III - dos modelos para o gerenciamento de riscos, considerando as premissas, as metodologias utilizadas e o seu desempenho;

IV - de outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Os responsáveis pela atividade de auditoria interna devem elaborar os seguintes documentos, que deverão ser submetidos a aprovação da Diretoria Executiva, no caso do plano anual de auditoria interna e relatório anual, e arquivados pelo prazo mínimo de cinco anos:

I - plano anual de auditoria interna, baseado na avaliação de riscos de auditoria, contendo, pelo menos, os processos que farão parte do escopo da atividade de auditoria interna, a classificação desses processos por nível de risco, a proposta de cronograma e de alocação dos recursos disponíveis;

II - para cada trabalho específico da atividade de auditoria:

a) plano específico do trabalho, com definição do escopo, do cronograma e dos fatores relevantes na execução do trabalho, como a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria interna a serem aplicados e a alocação de recursos humanos;

b) papéis de trabalho, com registro dos fatos, informações e provas obtidos no curso da auditoria, a fim de evidenciar os exames realizados e justificar as conclusões e recomendações;

c) relato das conclusões e das recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;

III - relatório de acompanhamento das providências tomadas para atendimento às recomendações;

IV - relatório anual de auditoria interna, contendo o sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração em 23 de novembro de 2017 e aprovada pela Assembleia Geral de 30 de novembro de 2017.

A 1ª revisão foi aprovada pelo Conselho de Administração em 16 de fevereiro de 2021 e pela Assembleia Geral de 25 de março de 2021.
A 2ª revisão foi aprovada pelo Conselho de Administração em 16 de fevereiro de 2022 e pela Assembleia Geral de 24 de março de 2022.

A 3ª revisão foi aprovada pelo Conselho de Administração em 15 de fevereiro de 2024 e pela Assembleia Geral de 21 de março de 2024.